



Emenda nº **11** /2022

**Altera o Projeto de Lei nº 41/2022, que Dispõe Sobre as Diretrizes para Elaboração da Lei Orçamentária de 2023.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

**Decreta:**

**Art. 1º** O art. 59 do Projeto de Lei Nº 41/2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 59.** Nos casos de necessidade temporária de interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 90% (noventa por cento) do limite estabelecido no Art. 20, III, da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF (Art. 22, parágrafo único, V, da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF).

Parágrafo único. A autorização para realização de horas extras, deverá conter o período e a descrição dos serviços extraordinários a serem executados, os quais deverão ser liquidados para efeito de inclusão no pagamento junto a folha do mês de sua competência.

**Art. 2º** .....

Sala das Comissões, 09 de junho de 2022.

**TIAGO DOS SANTOS**  
Presidente da Comissão de Finanças,  
Orçamento e Institucional

**GETSON FREITAS**  
Secretário

**EDILSON CARLOS GONÇALVES**  
Membro